# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80


## LEI Nº 2.328, DE 10 DE ABRIL DE 2.002.

Dá nova redação ao artigo 3º, altera a numeração do parágrafo único, que passa a ser parágrafo primeiro, e acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.158 de 1º de dezembro de 1998.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.158, de 1º de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 3º - É de responsabilidade do proprietário ou possuidor de imóvel urbano, a limpeza e conservação das calçadas, ressalvando de sua obrigação tudo aquilo a que não der causa".**

**ARTIGO 2º** - O parágrafo único do artigo 3º passa a ser parágrafo primeiro, e fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo segundo – Considera-se que o proprietário ou possuidor de imóveis tem fora de sua responsabilidade as calçadas quebradas por árvores plantadas pela municipalidade, quebradas por companhias de saneamento, telefonia, eletrificação ou por suas empreiteiras bem como por eventuais obras da Prefeitura Municipal".**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 30, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(30)